

MINUTA**CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF N.º XXXX/2026**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em (Estado/UF), de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com Inscrição Estadual n.º **XX.XXX.XXX**, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de suportes ergonômicos para monitores e apoios para os pés, destinados à adequação dos postos de trabalho dos empregados do Sesc-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90010/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suporte Articulado Mesa 2 Monitores 15" a 32" Suporte Articulado Mesa 2 Monitores 15" a 32" - Ajuste de Altura e convergência - Indicado para telas de 15" a 32" com padrão de fixação VESA 75x75 ou 100x100mm (HxV) e com peso de até 8kg (cada tela). Organizador de cabos. Base para mesa, não necessário parafusar na mesa. Material em aço carbono e acabamento com tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. Deverá atingir a altura de 45cm da mesa até o centro do monitor	UND	300	R\$	R\$

2	Suporte para Monitor de Mesa 15" a 34" Suporte para Monitor de Mesa 15" a 34" - Ajuste de Altura e convergência - Indicado para telas de 15" a 34" com padrão de fixação VESA 75x75 ou 100x100mm (HxV) e com peso de até 8kg (cada tela). Organizador de cabos. Base para mesa, não necessário parafusar na mesa. Material em aço carbono e acabamento com tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. Deverá atingir a altura de 45cm da mesa até o topo da coluna central.	UND	300	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Apoio ergonômico para os pés, Tamanho da plataforma 48 x 32 cm. Plataforma produzida em polipropileno de alto impacto, com 3 mm de espessura, com textura antiderrapante e massageadora para os pés. Estrutura de apoio tubular em aço zincado, com acabamento nos pés em borracha. Regulagem de altura milimétrica através de roldana central, com variação de altura de 60 mm entre a posição mais alta. Capacidade de carga: 40 kg.	UND	500	R\$	R\$
4	Apoio ergonômico para os pés, Tamanho da plataforma: 40 x 30 cm. Descanso pés, material estrutura em aço e pintura eletrostática antiferrugem, com 8 níveis de regulagem de altura que variam de 6cm até 20cm e ângulos reguláveis. Tamanho da plataforma: 400 x 300 mm (40 x 30 cm) com superfície antiderrapante.	UND	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Gerência de Compras e Contratos – Gecomp.

Parágrafo terceiro. As descrições técnicas dos produtos encontram-se no item 2 do Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos bens/serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONTRATANTE ou em suas Unidades Operacionais, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou outro documento formal, nos endereços descritos no item 13.9 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada do fornecimento dos produtos encontra-se no item 5 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de envio da Ordem de Compra (OC).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do *e-mail* em

até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja confirmação, o prazo será considerado a partir da data de envio da comunicação.

Parágrafo segundo. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso devendo ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará na recusa de recebimento dos itens por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A descrição detalhada do prazo e dos endereços para entrega encontra-se no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os itens deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do aceite definitivo do equipamento, contra vícios e defeitos de fabricação, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

Parágrafo segundo. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou entregá-lo devidamente reparado, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

Parágrafo terceiro. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Eventuais despesas com transporte do produto para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observadas, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

b) disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua qualidade e adequação;

c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

d) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relativos à execução do objeto;

f) comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

i) cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis ao objeto contratado;

j) arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc n.º 1.593/2024;

d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado; e

g) rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a CONTRATADA não efetuou os fornecimentos na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Na hipótese de substituto tributário o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do Contrato;

b) alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

a) requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no

artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstradas as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão antecipada do Contrato não ensejará o pagamento de indenizações às partes, permanecendo, contudo, assegurado à Contratada o recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente atestados e aceitos pelo Contratante.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independentemente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituir ou ser legalmente determinado), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência;
- b) multa, conforme infração e grau; e
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% sobre o valor da Ordem de Compra
02	10% sobre o valor da Ordem de Compra
03	15% sobre o valor da Ordem de Compra

04	25% sobre o valor da Ordem de Compra		
05	30% sobre o valor da Ordem de Compra		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os objetos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar objetos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	1	Por ocorrência
8	Não atender à Ordem de Compra no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a:

- utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo

de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência Geral de Gestão de Pessoas, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado;

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato;

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA